

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3188.2024.AC-01.PE.0717.SAD.SASSEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0717.2024

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Agente de Contratação Renata Ferraz Nunes, designado(a) por meio da Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº 18/2024 do SASSEPE, e com a respectiva autorização, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM, para ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário designado na folha de rosto.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de medicamentos oncológicos, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O(s) item(ns)/lote(s) 5, 6, 7 e 8 são de participação reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo vedada a subcontratação.

1.4. O(s) item(ns) 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo vedada a subcontratação.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 5.851.995,4320 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos aproximadamente), distribuído em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500/0753

Unidade Orçamentária: 00303 – Instituto de Atenção a Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE Programa: 10.302.0141.0299.0000

Ação: 0299

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09 Categoria

Econômica: 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional OU com o percentual de desconto (conforme critério de julgamento) até a data e horário marcados na folha de rosto anexa a este Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

7.6. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida na folha de rosto anexa a este Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes, se for o caso.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações

previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Não havendo licitante classificada na Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, observados os regramentos do art. 90, §2º, da Lei 14.33/2021, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico- financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.

13.18. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conforme art. 55 da Res. CFF nº 638 de 24 de março de 2017;

14.4.2. Declaração do Detentor de Registro – DDR, se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na ANVISA.

14.4.3. Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS OU Produtos para Saúde (correlatos), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

14.4.4. Ato de Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS OU Produtos para Saúde (correlatos), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014;

14.4.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias de renovação, se houver e as possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa

(AFE) (conforme o inciso 3, art. 15 da RDC 16/2014) ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes;

14.4.6. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.6. Declarações complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou ser enviada para o e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, o Agente de Contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

15.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

15.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subseqüentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

20. DO CONTRATO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais)¹ e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos.

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

¹ Em situações em que são previstos limites financeiros mínimos, faz-se necessário comparar o valor estabelecido na cláusula correspondente com o montante estimado no item, para que não se poderia cominar multa mínima desproporcional ao porte da licitação.

21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos) e da Ordem de Fornecimento.

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, XX de XXXXXXX de XXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3188.2024.AC-01.PE.0717.SAD. SASSEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0717.2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Fornecimento de medicamentos oncológicos visando atender as necessidades do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco/HSE-PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

ITENS DE COTAS PRINCIPAIS:

Item	Cód. E-Fisco	CATMAT	DESCRIÇÃO	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
1	582922-4	461325	ABEMACICLIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	450	R\$ 194,0000	R\$ 87.300,0000
2	555285-0	461326	ABEMACICLIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	7.628	R\$ 278,0383	R\$ 2.120.876,1524

3	354720-5	412776	ABIRATERONA, ACETATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	42.435	R\$ 6,8425	R\$ 290.361,4875
4	421332-7	433690	ENZALUTAMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA MOLE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	CAPSULA	19.575	R\$ 91,1733	R\$ 1.784.717,3475

ITENS DE COTAS RESERVADAS:

Item	Cód. E-Fisco	CATMAT	DESCRIÇÃO	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
5	582922-4	461325	ABEMACICLIBE – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	150	R\$ 194,0000	R\$ 29.100,00
6	555285-0	461326	ABEMACICLIBE – CONCENTRACAO / DOSAGEM 150MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	2.542	R\$ 278,0383	R\$ 706.773,3586
7	354720-5	412776	ABIRATERONA, ACETATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	14.145	R\$ 6,8425	R\$ 96.787,1625
8	421332-7	433690	ENZALUTAMIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA MOLE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	CAPSULA	6.525	R\$ 91,1733	R\$ 594.905,7825

ITENS DE COTAS EXCLUSIVAS:

Item	Cód. E-Fisco	CATMAT	DESCRIÇÃO	Produto é detentor de isenção de ICMS	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
9	309904-0	278348	ANASTROZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 1MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	52.260	R\$ 0,3100	R\$ 16.200,6000

10	307425-0	271761	BICALUTAMIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	2.607	R\$ 1,0850	R\$ 2.828,5950
11	310687-0	268077	CIPROTERONA, ACETATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	1.560	R\$ 2,6967	R\$ 4.206,8520
12	572450-3	470668	DAROLUTAMIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	COMPRIMIDO	720	R\$ 91,7150	R\$ 66.034,8000

13	463012-2	435231	DEGARELIX – CONCENTRACAO / DOSAGEM 80MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO - AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA	sim	FRASCO-AMPOLA	76	R\$ 543,7500	R\$ 41.325,0000
14	308796-4	282151	EXEMESTANO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	sim	DRAGEA	7.180	R\$ 1,4733	R\$ 10.578,2940

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A Justificativa para o parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de medicamentos comumente fornecidos por qualquer empresa especializada no ramo, sem necessidade de conjugação de esforços em consórcio a fim de viabilizar o fornecimento.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que se faz necessária a apresentação da autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e esta é reservada à Pessoa Jurídica nos termos da Lei nº 6.360/1976. Tal vedação parte do princípio de que pessoas físicas não podem cumprir os requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014. Portanto, não poderão realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, sendo permitidas essas atividades somente a empresas e que são reguladas em seu funcionamento pela ANVISA, através do documento Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que confere que o estabelecimento está cumprindo a Legislação Sanitária, de acordo os termos da Lei nº 6.360/1976.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR / PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias ao fornecimento do objeto pretendido (medicamentos), são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.

2.8.2. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos

técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16/2014. Portanto, não podendo realizar atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, sendo permitidas essas atividades somente a empresas e que são reguladas em seu funcionamento pela ANVISA, através do documento Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) que confere que o estabelecimento está cumprindo a Legislação Sanitária, de acordo os termos da Lei nº 6.360/1976.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características e condições:

- a) As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, devem adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) vigente;
- b) O acondicionamento, armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão ser feitos respeitando as normas técnicas e diretrizes dos órgãos fiscalizadores (ANVISA/ RDC nº 430/2020) de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integridade do mesmo;
- c) As embalagens, rótulos e bulas dos medicamentos devem obedecer às regras de padronização da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde constantes da Portaria nº 334 de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;
- d) Os medicamentos deverão ser comercializados em embalagens invioláveis e de fácil identificação, contendo de forma visível e irremovível a seguinte informação: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria nº. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Em caso de latas ou frascos, esses dizeres devem estar no corpo da embalagem e não na tampa;
- e) As embalagens dos medicamentos registrados devem apresentar identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações: número de registro do medicamento na Anvisa; número de série único do medicamento; número do lote ou da partida do medicamento e data de validade do medicamento, em atendimento ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.903/2009;
- f) O rótulo e a bula devem conter informações em língua portuguesa, tais como: número de lote, data de fabricação, validade, nome do farmacêutico responsável técnico com respectivo CRF, número do registro na Anvisa ou notificação simplificada, conforme o caso, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e nos Termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

3.1.2. O licitante deve levar em consideração todas as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A entrega do(s) bem(ns) será realizada de forma continuada, bimestralmente, nos dias 10 de cada mês, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados para cada parcela nas futuras ordens de fornecimento.

3.2.2. Os medicamentos serão entregues nas unidades abaixo indicadas, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, onde serão conferidos e recebidos:

UNIDADE	ENDEREÇO
HSE PE - Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (Farmácia do HSE)	Rua do Espinheiro, 146, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-213

3.2.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

3.2.4. A dedução do ICMS, quando aplicável, deve ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e a dedução do que seria devido, caso não houvesse o benefício, observando os Convênios CONFAZ nº 87/2002, 54/2009 ou outras normas que impliquem desoneração tributária;

3.2.5. Para ser aceita pela Administração, a nota fiscal deve conter o número do lote do medicamento e o prazo de validade do produto.

3.2.6. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA, e dos laudos de controles de qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

3.2.7. Na entrega dos produtos deverão ser cumpridos pela contratada e verificados pela administração:

a) A conformidade das especificações técnicas com o que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração e condições de conservação, bem como com os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do item 3.1.1 deste Termo de Referência;

b) O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

c) Os produtos entregues deverão apresentar, no rótulo, o número de registro ou notificação simplificada, conforme o caso, em consonância com a numeração contida na documentação de registro ou notificação simplificada;

d) Cada lote do medicamento deverá estar acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

3.2.8. Os produtos devem ser entregues por lote e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal;

3.2.8.1. Os prazos de validade dos medicamentos devem ser, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data da entrega, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, o prazo deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação;

a) A impossibilidade técnica citada no subitem anterior deverá ser justificada pela contratada e aceita pela administração

3.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.2.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação. A contratada deve substituir às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dia(s) úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os medicamentos que apresentarem qualquer irregularidade;

3.2.11. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.12. É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 13.065, de 05 de julho de 2006;

- a) A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do produto conforme preceitua a Lei Estadual nº 13.065 de 05 de julho de 2006;
- b) A troca deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do Contratante;
- c) Caso o Contratante não faça a solicitação descrita no item anterior, dentro do prazo devido, deverá assumir as responsabilidades pelo seu não recolhimento;

3.2.13. A Contratante reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 3.2.8.1, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado, através da “Carta de Comprometimento de Troca”;

3.2.14. No ato da entrega dos medicamentos garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

3.2.15. Caso o medicamento referente à troca possuir prazo de validade inferior ao especificado no item 3.2.8.1. , é necessário o envio de nova Carta de Comprometimento de Troca;

3.2.16. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas por produto de qualidade igual ou superior, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, na falta de matéria-prima que comprometa a fabricação do medicamento ou por inviabilidade mercadológica e/ou fato superveniente para o fornecimento, certificada pelo respectivo fabricante e mediante aprovação do setor técnico competente do órgão gerenciador.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 5.851,995,4320 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos aproximadamente) distribuído nos seguintes itens:

- a) Item I (cota principal) – Valor estimado total - R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais);
- b) Item II (cota principal) – Valor estimado total - R\$ 2.120.876,1524 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos aproximadamente);
- c) Item III (cota principal) – Valor estimado total - R\$ 290.361,4875 (duzentos e noventa mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos aproximadamente);
- d) Item IV (cota principal) – Valor estimado total - R\$ 1.784.717,3475 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos aproximadamente);
- e) Item V (cota reservada para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 29.100,0000 (vinte e nove mil e cem reais);
- f) Item VI (cota reservada para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 706.773,3586 (setecentos e seis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos aproximadamente);
- g) Item VII (cota reservada para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 96.787,1625 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos aproximadamente);
- h) Item VIII (cota reservada para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 594.905,7825 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos aproximadamente);
- i) Item IX (cota exclusiva para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 16.200,6000 (dezesseis mil e duzentos reais e sessenta centavos aproximadamente);
- j) Item X (cota exclusiva para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 2.828,5950 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos aproximadamente);
- k) Item XI (cota exclusiva para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 4.206,8520 (quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e cinco centavos aproximadamente);
- l) Item XII (cota exclusiva para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 66.034,8000 (sessenta e seis mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos);
- m) Item XIII (cota exclusiva para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 41.325,0000 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- n) Item XIV (cota exclusiva para Micro e Pequenas Empresas) – Valor estimado total - R\$ 10.578,2940 (dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos aproximadamente);

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500/0753

Unidade Orçamentária: 00303 - Instituto de Atenção a Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE

Programa: 10.302.0141.0299.0000

Ação: 0299

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09

Categoria Econômica: 3

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que os itens 9,10,11,12,13 e 14 desta licitação possuem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, serão estes considerados de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI).

4.3.3 Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, os itens 5, 6, 7 e 8 desta licitação serão reservados às ME, EPP e MEI. Para tanto, será fixado o percentual de 25% do quantitativo dos itens originais, uma vez que se justifica em cima do valor total de cada item.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO CONTINUADO.

5.1.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR ITEM.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que proporciona maior agilidade, eficiência e controle nas aquisições e contratações.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1. As propostas enviadas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.2.1.1. Comprovação de registro ou notificação simplificada de registro do(s) medicamentos(s) ofertado(s) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece as Leis nº 6.360/1976 e 13.097/2015 ou sua publicação no Diário Oficial da União;

5.2.2.1.1.1. No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC/ANVISA nº 576/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a notificação de registro válido junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas do produto;

5.2.2.1.2. Bula ou cópia autenticada ou documento similar compatível com a declaração detalhada da marca dos medicamentos cotados, que comprovem as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica. Quando for desnecessária a bula, conforme legislação vigente, apresentar cópia do respectivo ato formal ou legislação pertinente, conforme Portaria nº 802/1998 e RDC ANVISA nº 576/2021;

5.2.2.1.3. Quando o produto for detentor do benefício, a dedução do ICMS deverá estar explícita na proposta de preço do licitante, que deve conter a alíquota incidente e a dedução do que seria devido, caso não houvesse o benefício;

5.2.2.1.4. O pregoeiro poderá solicitar, a título de diligência, emissão de parecer técnico para esclarecimento acerca das especificações do objeto da proposta, tendo a área técnica o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar seu parecer técnico;

5.2.2.1.5. Nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787/1999.

5.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Os requisitos de Habilitação Jurídica serão descritos no Edital da presente contratação.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.2.1. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conforme art. 55 da Res. CFF nº 638 de 24 de março de 2017;

5.3.2.2. Declaração do Detentor de Registro – DDR, se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na ANVISA;

5.3.2.3. Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio Atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS OU Produtos para Saúde (correlatos), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

5.3.2.4. Ato de Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de MEDICAMENTOS OU Produtos para Saúde (correlatos), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nos termos da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014.

5.2.3.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias de renovação, se houver e as possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) (conforme o inciso 3, art. 15 da RDC 16/2014) ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.

5.2.3.6. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

5.3.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que visam garantir que os pacientes tenham acesso aos tratamentos de que precisam, especialmente para condições crônicas ou graves. Interrupções no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos pacientes, levando a complicações, piora dos sintomas e até mesmo colocando vidas em risco. Para além disso, garantir o fornecimento contínuo de medicamentos é essencial que haja uma cadeia de abastecimento robusta e eficiente, desde a produção até a distribuição e entrega aos pacientes, isso envolve o trabalho coordenado entre fabricantes de medicamentos, autoridades reguladoras, profissionais de saúde, distribuidores e varejistas farmacêuticos. Ato contínuo, é importante que os sistemas de saúde estejam preparados para lidar com situações de escassez ou interrupções no fornecimento, implementando medidas como o monitoramento proativo do estoque, a diversificação de fornecedores e a comunicação transparente com os pacientes e profissionais de saúde. Somado ao cenário apontado, garantir um fornecimento contínuo de medicamentos é essencial para proteger a saúde e o bem-estar dos pacientes e para garantir que recebam o tratamento adequado quando necessário.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.2.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

6.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.5.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que porque o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa e aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esta razão resta vedada a subcontratação.

6.6. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.6.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas seguintes razões expostas neste termo de referência: não se faz presente a premissa de complexidade do objeto e nem o grande vulto da contratação.

6.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame

6.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e/ou correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço definido no contrato.

6.7.4. A Gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gerência Administrativa e Financeira Hospitalar do HSE PE (GAFH).

6.7.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo do(a) Coordenação Administrativa do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de fornecimento de bens comuns ou especiais, anexo do Edital do presente certame.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

8.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do contrato serão previstas no Edital do presente certame.

8.2. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

8.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de ordem de fornecimento

Anexo B – Modelo de proposta

Anexo C- ETP

Recife, data de assinatura do SEI.

Islena Duarte CRF/PE
3909 Farmacêutica
de Planejamento

De Acordo Joana D'arc
de Araújo
Coordenador Matrícula
: 85598/03

Com Aprovo

Rogério de Assunção Ehrhardt
Diretor Médico DHSE - Diretoria
do Hospital do Servidor

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento (Atualizado em 10/09/2024), Minuta do Contrato de Fornecimento (Atualizada em 31/07/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 04/06/2024).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	16/09/2024
--------------------------	------------

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP
Central de Licitações do Estado - GGCL
Gerência de Licitações de fornecimento Estratégico - GLIFE
Agente de Contratação 01

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO n° _____

OBJETO:

Item	Objeto	CÓDIGO DO E- FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01			
02			
03			
(...)			

VALOR:

PRAZO DE ENTREGA:

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

SERVIDOR DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:

Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Integram este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXX e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada na licitação, independentemente de transcrição.

Data: __/__/202__

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Item	Cód. Efisc o	Descriçã o do Item	Registr o na ANVISA	Marca (medicamento s de referência e similar), fabricante e procedência do medicamento oferecido.	Unid	Qtd e	Preço Unitário Onerado (com incidênci a de ICMS)	Preço Unitário Desonerad o (isento ICMS) ¹	Preço Unitário o na Tabela CMED	Preço Total ²
1										
2										
Valor Total do Item								R\$		

¹ Preencher esta coluna caso o fármaco esteja elencado em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Na presente situação, discriminar, ainda, o percentual de desconto da isenção fiscal.

² Em se tratando de fármaco elencado em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o preço total deverá ser informado sem a carga tributária do ICMS.

³ Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Validade da proposta: Conforme edital.

Demais condições comerciais: Conforme edital.

Declarações:

Declaramos que os preços dos medicamentos constantes nesta proposta são inferiores aos respectivos valores aplicáveis na tabela CMED.

Temos ciência de que, da comercialização de medicamentos acima dos valores da tabela CMED, decorrem aplicações de penalidades previstas na Lei nº 10.742/2003 e na Lei nº 8.078/1990, denunciando-se o fato à CMED, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis.

Temos ciência de que, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.787/1999.

Data: __/__/202__

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Identificação do requisitante

Número SEI: 0030308162.000026/2024-13

Órgão/Entidade: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: IASSEPE – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR DE PERNAMBUCO.

Responsável / Equipe de Planejamento da demanda: Danielle Sales – CRF 4179

Contatos do responsável:

Fone (81) 3183-4676

E-mail: farmaoncohse@gmail.com

PREÂMBULO

O Estudo Técnico Preliminar se faz necessário de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso IV, do Decreto 53.384/2022, vejamos:

Art. 7º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

[...]

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

No caso em apreço, houve a mudança na forma de contratação (de registro de preços para fornecimento), pelas razões expostas abaixo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de medicamentos padronizados, a fim de atender o Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, considerando os atuais níveis de estoque e a premente necessidade de reabastecimento desses itens para o regular funcionamento da unidade hospitalar.

Os medicamentos solicitados são produtos padronizados na instituição, que tem por finalidade a utilização nos procedimentos diversos, de forma a contribuir na assistência e nos cuidados de Alta, Média e Baixa Complexidade para o público, através do IASSEPE. O Hospital dos Servidores do Estado (HSE) presta assistência médica hospitalar através de atendimento nos setores de internamento clínico, intensivo e emergencial, dentre os diversos diagnósticos de patologias. A maioria dos beneficiários do IASSEPE é de idosos com idade avançada, com faixa etária de 60 a 90 anos, em média, com doenças crônicas e patologias graves, requerendo maior viabilidade, agilidade e a utilização de recursos específicos, como medicamentos e procedimentos para a manutenção da saúde e vida. A postergação da prestação de assistência acarretará o aumento de patologias graves, podendo levar os pacientes a óbito precoce.

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida em todo o mundo. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou à segunda causa de morte prematura, antes dos 70 anos. O impacto da incidência e da mortalidade por câncer está aumentando rapidamente no cenário mundial (SUNG et al., 2021). Tal aumento resulta principalmente das transições demográfica e epidemiológica pelas quais o mundo está passando. Enquanto, do ponto de vista demográfico, observam-se uma redução nas taxas de fertilidade e de mortalidade infantil e um consequente aumento na proporção de idosos na população, do ponto de vista da transição epidemiológica, dá-se a substituição gradual da mortalidade por doenças infecciosas pelas mortes relacionadas às doenças crônicas. O envelhecimento e a mudança de comportamento e do ambiente, incluindo mudanças estruturais, que têm impacto na mobilidade, na recreação, na dieta e na exposição a poluentes ambientais, favorecem o aumento da incidência e da mortalidade por câncer (WILD; WEIDERPASS; STEWART, 2020).

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer-INCA, para o Brasil, a estimativa para o triênio de 2023 a 2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer, 483 mil se excluídos os casos de câncer de pele não melanoma. Este é estimado como o mais incidente, com 220 mil casos novos (31,3%), seguido pelos cânceres de mama, com 74 mil (10,5%); próstata, com 72 mil (10,2%); cólon e reto, com 46 mil (6,5%); pulmão, com 32 mil (4,6%); e estômago, com 21 mil (3,1%) casos novos. Estima-se que os tipos de câncer mais frequentes em homens serão pele não melanoma, com 102 mil (29,9%) casos novos; próstata, com 72 mil (21,0%); cólon e reto, com 22 mil (6,4%); pulmão, com 18 mil (5,3%); estômago, com 13 mil (3,9%); e cavidade oral, com 11 mil (3,2%). Nas mulheres, os cânceres de pele não melanoma, com 118 mil (32,7%); mama, com 74 mil (20,3%); cólon e reto, com 24 mil (6,5%); colo do útero, com 17 mil (4,7%); pulmão, com 15 mil (4,0%); e tireoide, com 14 mil (3,9%) casos novos figurarão entre os principais.

1.2 O Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE) necessita da aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital

dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, mediante demandas advindas dos usuários do SASSEPE, onde são atendidos em média 1.180 pacientes por mês no Setor de Oncologia. Somado ao cenário apontado, foi realizado um levantamento dos últimos 4 meses (janeiro/abril de 2024), onde o Setor de Oncologia do Hospital dos Servidores do Estado encaminhou em média 551 pacientes em tratamento para as Redes Credenciadas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

INDICADOR - QUANT. DE PACIENTES ENCAMINHADOS A REDE CREDENCIADA / JANEIRO 2024

2- ja n.	3- ja n.	4- ja n.	5- ja n.	8- ja n.	9- ja n.	10- ja n.	11- ja n.	12- ja n.	15- ja n.	16- ja n.	17- ja n.	18- ja n.	19- ja n.	22- ja n.	23- ja n.	24- ja n.	25- ja n.	26- ja n.	29- ja n.	30- ja n.	31- ja n.	TOTA L:
26	20	33	24	32	29	18	31	18	32	31	15	27	17	26	17	27	20	20	30	28	22	543

INDICADOR - QUANT. DE PACIENTES ENCAMINHADOS A REDE CREDENCIADA / FEVEREIRO 2024

1- fev.	2- fev.	5- fev.	6- fev.	7- fev.	8- fev.	9- fev.	15- fev.	16- fev.	19- fev.	20- fev.	21- fev.	22- fev.	23- fev.	26- fev.	27- fev.	28- fev.	29- fev.	TOTAL:
25	27	37	38	35	29	12	35	35	43	45	23	26	29	26	20	27	26	538

INDICADOR - QUANT. DE PACIENTES ENCAMINHADOS A REDE CREDENCIADA / MARÇO 2024

01/ ma r.	04/ ma r.	05/ ma r.	07/ ma r.	08/ ma r.	11/ ma r.	12/ ma r.	13/ ma r.	14/ ma r.	15/ ma r.	18/ ma r.	19/ ma r.	20/ ma r.	21/ ma r.	22/ ma r.	25/ ma r.	26/ ma r.	27/ ma r.	TO TA L:
28	38	24	34	18	20	20	28	25	34	26	27	23	18	23	25	38	41	490

INDICADOR - QUANT. DE PACIENTES ENCAMINHADOS A REDE CREDENCIADA / ABRIL 2024

01/ abr.	02/ abr.	03/ abr.	04/ abr.	05/ abr.	8/ abr.	9/ abr.	10/ abr.	11/ abr.	12/ abr.	15/ abr.	16/ abr.	17/ abr.	18/ abr.	19/ abr.	22/ abr.	23/ abr.	24/ abr.	25/ abr.	26/ abr.	29/ abr.	30/ abr.	TO TA L:
41	40	28	21	28	40	39	22	28	29	30	21	28	20	24	42	39	27	20	19	26	20	632

1.2 O objetivo do Hospital é prestar atendimento com qualidade ao paciente oncológico, garantindo o fornecimento do objeto em tela, uma vez que se configura como a única alternativa para suprir a necessidade dos pacientes atendidos na unidade, considerando que a outra alternativa seria o encaminhamento dos pacientes à rede credenciada, o que aumentaria muito o custo do IASSEPE/HSE, não se fazendo assim economicamente viável.

1.3. A Relação de Medicamentos Padronizados é a norteadora para prescrição de medicamentos para tratamento do câncer em pacientes ambulatoriais e internados.

1.4 Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que são bens imprescindíveis para:

a) Pois os MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS são imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes atendidos no Hospital dos Servidores do Estado – HSE, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

b) Os MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS ocupam um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras realizadas na Unidade Hospitalar, uma vez que se trata de medicamentos estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de curar doença (Câncer). Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, e, por vezes, ao óbito.

c) Importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital dos Servidores do Estado – HSE, torna-se necessária a abertura de processo licitatório de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, a fim de manter o pleno funcionamento das atividades, visando o suporte planejado às tarefas e ações operacionais.

d) Trata-se de medicamentos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

e) A indisponibilidade dos MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS acarretaria em consequências graves tanto ao sistema como aos pacientes por ele assistidos, uma vez que, resultaria em aumento nas taxas de envio à rede credenciada e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.

Ainda, informa-se que na descrição do descritivo dos bens foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, de acordo com o E-Fisco, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. De modo a indicar o alinhamento deste Processo Licitatório com o planejamento do Núcleo de Oncologia do Hospital dos Servidores do Estado (NONC - HSE), em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, informo que a aquisição dos medicamentos está identificado no Plano de Contratação Anual (PCA), documento que

consolida todas as contratações que o órgão/entidade pretende realizar ou prorrogar no ano seguinte, contemplando bens, serviços, obras e soluções tecnológicas por meio da Lei Federal de Licitações e Contratos N° 14.133/21, e na forma do Decreto N° 53.384, de 22 de agosto de 2022.

2.2 A RESOLUÇÃO TC N° 249, DE 7 DE AGOSTO DE 2024, dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração Pública estadual e municipal do estado de Pernambuco, sendo a base para o planejamentos do órgão.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Este Pregão tem por objetivo aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, indispensáveis à manutenção e prestação de assistência aos pacientes do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Os fornecedores deverão atender os descritivos específicos para cada item, observando-se as características dos medicamentos que possuem informações similares à especificação contida na Solicitação de Compras e neste Estudo Técnico Preliminar.

Os eventuais contratos ou instrumentos equivalentes firmados pela HSE, referentes ao objeto desse processo submetem-se aos preceitos da Lei 14.133/2021. Os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar são classificados como bens comuns conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital da licitação por meio de especificações usuais do mercado e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

3.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1.1 A contratação pública deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- b) redução do desperdício de medicamentos;
- c) análise do ciclo de vida do produto (prazo de validade), para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- d) estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado produtos com melhor qualidade e inovação.

3.2. Ao analisar as opções para solução dos requisitos de contratação, há duas possibilidades viáveis: por fornecimento ou por registro de preços. Ao realizar análise pormenorizada das contratações anteriores, foram pontuadas desvantagens na utilização do Sistema de Registro de Preços.

Segundo Marçal Justen Filho, os grandes inconvenientes do registro de preços são a incompletude e a obsolescência:

“A obsolescência, caracteriza-se pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado. (...) A incompletude é o efeito reflexo da padronização imposta pelo registro de preços. (...). Muitas vezes, o registro contempla produtos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas.”

Ademais, os preços apresentados na Ata de Registro de Preços apresentam-se com valores superiores ou inferiores aos praticados no momento da aquisição, haja vista a inflação ou flutuação de mercado, gerando a dependência de fornecedores e a suscitando a necessidade de Reequilíbrio Econômico-Financeiro na contratação – o que gera complexidade administrativa – e possíveis ocorrências de rescisão unilateral por parte do contratado, correndo o risco, ainda, de deixar a unidade hospitalar desabastecida e pacientes encaminhados à rede credenciada, o que gera dispêndio exorbitante aos cofres públicos e traz vulnerabilidade aos beneficiários que já se encontram em fragilidade em decorrência dos problemas de saúde.

Frente a este problema, o sistema de registro de preços trabalha com uma rigidez que dificulta a adaptação a novas necessidades ou a inclusão de novos itens após o fechamento do registro, o que pode levar à inadequação frente às necessidades reais e atuais do órgão, uma vez que ocorre problemas inesperados no hospital, ocasionando na importância de maior flexibilidade no decurso da contratação. Para além disso, o processo de registro de preços pode estar sujeito a riscos de fraudes e práticas de colusão entre fornecedores, que podem acordar entre si preços superiores ao mercado, prejudicando a economia esperada, conforme previsibilidade no Plano de Contratação Anual.

Nesse diapasão, o fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço essencial e de necessidade constante para os pacientes do Hospital dos Servidores do Estado (HSE). No contexto específico de medicamentos oncológicos, essa classificação se justifica, pela natureza prolongada ou recorrente da necessidade de tratamento por parte de muitos pacientes atendidos pela instituição.

A desvantagem do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de medicamentos em licitações destinadas ao fornecimento continuado é substancial e pode ser justificada com base em diversos aspectos técnicos e operacionais que afetam diretamente a eficiência, a segurança do fornecimento e a economia dos recursos públicos.

Em primeiro lugar, o SRP não garante a entrega imediata e continuada dos medicamentos, o que é um requisito essencial para o fornecimento contínuo, especialmente em áreas críticas como saúde pública. O sistema permite que a administração pública registre os preços para futuras aquisições, mas não assegura o compromisso imediato de fornecimento, uma vez que a entrega dos produtos depende da emissão de pedidos por parte da administração e da capacidade do fornecedor em atender à demanda no momento necessário. Isso pode gerar incertezas na regularidade do abastecimento, resultando em desabastecimentos ou atrasos que podem comprometer o tratamento de pacientes e a eficácia dos programas de saúde pública.

Além disso, o ciclo de mercado dos medicamentos pode sofrer variações significativas no curto e médio prazo, devido a fatores como a flutuação cambial, a escassez de insumos farmacêuticos e mudanças na política de preços dos fabricantes. No SRP, o preço registrado pode se desatualizar

rapidamente, tornando a relação entre preço e mercado defasada. Quando isso ocorre, a administração pública pode estar vinculada a preços que não refletem mais o contexto de mercado, o que pode tanto inviabilizar o fornecimento por parte das empresas, quanto resultar em superfaturamento ou desvantagens econômicas para o poder público.

Adicionalmente, o SRP envolve risco de adesão excessiva ou indiscriminada de órgãos públicos, uma vez que a legislação permite que diversas entidades se beneficiem de um único registro de preços. Em se tratando de medicamentos, cujo controle de demanda e estoque deve ser rigoroso, a adesão por órgãos que não participaram do planejamento inicial pode gerar um aumento imprevisto da demanda. Isso acaba prejudicando a capacidade de o fornecedor cumprir os contratos dentro dos prazos estipulados, potencializando o risco de interrupção no fornecimento e de desabastecimento de medicamentos essenciais.

Outro aspecto relevante é que o SRP não prioriza a competitividade contínua ao longo do período de fornecimento. Diferente das licitações tradicionais, onde a disputa de preços ocorre para cada contratação específica, no SRP o preço registrado no início do processo pode não refletir eventuais quedas nos custos de produção ao longo do tempo. Como resultado, a administração pode deixar de aproveitar condições de mercado mais favoráveis, o que seria possível em licitações com disputas diretas e frequentes, onde os fornecedores têm maior incentivo para ajustar suas propostas de acordo com as condições atuais do mercado.

Finalmente, há a questão do controle de qualidade. Em processos de fornecimento continuado de medicamentos, é fundamental que se mantenham rígidos padrões de qualidade e conformidade regulatória. No entanto, o SRP pode não ser o modelo mais adequado para garantir uma fiscalização constante da qualidade dos medicamentos fornecidos, já que ele permite contratações esporádicas e descentralizadas ao longo do período, dificultando um controle mais minucioso por parte da administração pública.

Em resumo, as desvantagens do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos em licitações para fornecimento continuado estão relacionadas à falta de garantias de fornecimento regular, descompasso entre preços registrados e o mercado demandas imprevisíveis, baixa competitividade ao longo do tempo e fragilidade no controle de qualidade. Esses fatores tornam o SRP um modelo inadequado para processos que exigem alta confiabilidade, continuidade e eficiência no fornecimento de medicamentos, especialmente em setores que lidam diretamente com a saúde e o bem-estar da população.

Neste cenário específico, o órgão possui **previsibilidade clara e definida sobre as quantidades exatas a serem contratadas**, o que torna desnecessário e ineficiente o uso do SRP. A previsão da demanda é um fator crucial que permite a escolha de modalidades mais adequadas de licitação, onde a quantidade total já é conhecida previamente, garantindo a execução de um contrato único e imediato para atender às necessidades do órgão.

Além disso, optar pelo SRP em um contexto de previsibilidade como este poderia resultar em **complexidades desnecessárias**, visto que o SRP é mais apropriado para contratações de natureza

incerta ou para atender demandas que podem flutuar ao longo do tempo. A adoção do SRP, sem que haja a incerteza de consumo, poderia criar um procedimento mais demorado e suscetível a dificuldades operacionais, como a fragmentação dos fornecimentos e o possível descompasso entre os pedidos e as entregas.

Outro ponto importante é que o uso de uma modalidade licitatória tradicional com a definição precisa das quantidades permite a **maximização da competitividade** entre os fornecedores. Como o órgão já sabe o quanto deseja contratar, pode especificar com clareza as suas necessidades e obter propostas mais competitivas, garantindo melhores preços e condições de fornecimento. Já o SRP, ao focar no registro de preços para aquisições futuras e eventuais, não garante que os valores acordados inicialmente sejam os mais vantajosos ao longo do tempo, especialmente em mercados com flutuações de preços, como o de medicamentos.

Por fim, a **segurança jurídica e a eficiência operacional** também são argumentos decisivos. Em processos onde a quantidade é previamente estabelecida, o órgão pode formalizar contratos mais robustos e menos sujeitos a eventuais problemas de fornecimento ou ajustes de preços. A previsibilidade garante maior controle sobre os prazos de entrega, os custos e a qualidade dos produtos ou serviços contratados, sem a necessidade de emitir pedidos fragmentados, como é o caso do SRP.

Em resumo, a não adoção do Sistema de Registro de Preços neste caso é justificada pela **clareza e previsibilidade** das quantidades a serem contratadas, o que demanda um processo licitatório mais ágil e eficaz, proporcionando **economia, segurança jurídica e maior controle** sobre os resultados.

Além disto, justifica-se também pela **falta de atratividade para as empresas** em participar do certame, uma vez que este modelo não oferece a **certeza de contratação**, nem define claramente os **quantitativos a serem adquiridos**. Essa incerteza afasta muitos potenciais fornecedores, que têm maior interesse em processos de licitação tradicionais, onde a contratação é garantida e as quantidades já estão previamente estabelecidas.

No SRP, as empresas que participam do processo licitatório muitas vezes não têm a garantia de que efetivamente serão contratadas, uma vez que o registro de preços não obriga a administração pública a realizar a compra imediata. Isso pode criar um cenário de insegurança comercial, pois as empresas precisam comprometer-se com preços e condições sem ter certeza do volume ou do momento da contratação. Tal indefinição diminui o incentivo para que elas participem ativamente do certame, o que pode resultar em uma **baixa competitividade** e até em **desistência de participação** de fornecedores qualificado.

Em contraste, nas licitações tradicionais, a **contratação é certa e definida**, com as quantidades já estabelecidas previamente no edital, permitindo às empresas calcular com precisão seus custos, otimizar sua logística de produção e distribuição, e garantir margens de lucro adequadas. Esse cenário cria um ambiente de maior confiança e previsibilidade, estimulando um número maior de participantes e aumentando a competitividade, o que, por sua vez, tende a gerar **melhores**

condições comerciais para a administração pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade do serviço ou produto ofertado.

Além disso, a **incerteza quanto aos quantitativos** no SRP torna difícil para as empresas realizarem planejamentos adequados de estoque, produção e alocação de recursos, o que pode levar ao desinteresse em participar, especialmente no caso de fornecedores que trabalham com produtos de alta complexidade ou que demandam processos produtivos longos, como medicamentos ou insumos hospitalares. Ao contrário, nos processos licitatórios tradicionais, o fornecedor tem a segurança de que, ao vencer a licitação, será contratado para fornecer quantidades já definidas e dentro de prazos claros, o que facilita o planejamento e a execução.

Por fim, é importante considerar que a **ausência de atratividade do SRP** pode resultar em **preços mais elevados** ou em uma seleção mais restrita de fornecedores, visto que as empresas que optam por participar tendem a incluir em suas propostas custos adicionais para mitigar os riscos de uma eventual não contratação ou de variações nos pedidos. Isso contraria o princípio da economicidade que rege os processos de compras públicas, já que a administração pública pode obter melhores condições em um modelo onde a contratação é garantida e os termos do fornecimento são previamente acordados.

Em síntese, a **não adoção do Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela **falta de segurança e previsibilidade** para os fornecedores, o que reduz a atratividade do certame e pode comprometer tanto a competitividade quanto os benefícios econômicos para a administração. O fornecimento tradicional, ao garantir a contratação e definir claramente os quantitativos, promove um ambiente mais seguro e atrativo para as empresas, resultando em melhores condições para o poder público.

A continuidade no fornecimento de medicamentos oncológicos é essencial para a manutenção da saúde e a cura dos pacientes atendidos pelo HSE. Interrupções no fornecimento deste recurso podem acarretar complicações graves comprometimento do estado clínico geral, o que poderia resultar no óbito do paciente.

Portanto, o fornecimento contínuo de medicamentos oncológicos se mostra não apenas como uma necessidade operacional, mas como um imperativo ético e de saúde pública. Ao garantir a disponibilidade ininterrupta desse recurso, o HSE reafirma seu compromisso com a qualidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados aos seus pacientes, assegurando-lhes o acesso a um tratamento adequada e contribuindo para a sua recuperação e bem estar geral.

Destarte, em decorrência das justificativas acima, é imperioso a previsibilidade de instrumento contratual com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contatos da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados, estas devem possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos através do edital, por meio de

especificações reconhecidas e usuais no mercado. Devido ao fato de os bens adquiridos serem classificados como bens comuns, optou-se pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico como forma de aquisição dos bens pretendidos.

4.2. A Portaria SAD Nº 2.679/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, estabelecendo em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

4.3. Portanto, serão realizadas pesquisas dos preços praticados pela administração pública utilizando-se de ferramenta de busca em Bancos de Preços Públicos, sítios eletrônicos e em último caso, pesquisa de preços com fornecedores.

4.4. Ao buscar práticas de contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, este estudo técnico preliminar está fundamentado no quantitativo das demandas de processos anteriores do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), no histórico de consumo médio mensal de cada item nos últimos 12 (doze) meses, onde os quantitativos são informados através de relatórios emitidos pelo Sistema LA Vite e planilha de controle de pacientes enviados para a rede credenciada. Desta forma, considerando o levantamento de processos licitatórios anteriores, foi visto que a contratação proposta por meio de pregão eletrônico por fornecimento, apresentará melhor relação custo-benefício e maior vantajosidade para a instituição, sendo solicitado apenas o que for estimado para utilização, com previsão contratual, abrindo margem para acréscimo de até 25% e supressão, além de aditivo de dilação do prazo contratual, podendo chegar até o limite máximo de 10 (dez) anos.

4.5 De acordo com TCU, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública e serve de base também para confronto e exame das propostas enviadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Visando atender à necessidade pública da demandante, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que se justifica em razão dos medicamentos solicitados fazerem parte do elenco estratégico de medicamentos do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sendo de extrema importância, oferecendo serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

5.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, visto que será mais vantajoso economicamente para o órgão.

5.1.3.1 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação (pregão eletrônico), critério de julgamento (menor preço) e modo de disputa (aberto ou fechado-aberto, a depender da necessidade do órgão e disponibilidade da plataforma que gerencia o pregão, PE-INTEGRADO) se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que proporciona maior agilidade, eficiência e controle nas aquisições e contratações.

5.1.3.2 Somado ao cenário apontado, não se faz vantajoso as contratações por Registro de Preços, uma vez que há o consumo integral do quantitativo a ser licitado, não gerando prejuízos aos cofres públicos, tampouco desperdício de material.

5.1.3.3 Por fim, a contratação conseguirá mitigar os riscos e assegurar sua idoneidade, conforme preconiza o princípio da eficiência.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os medicamentos solicitados abaixo são produtos padronizados na instituição, que tem por finalidade a utilização nos procedimentos diversos, de forma a contribuir na assistência e nos cuidados de Alta, Média e Baixa Complexidade para o público, através do IASSEPE. O Hospital dos Servidores do Estado (HSE) presta assistência médica hospitalar através de atendimento nos setores de internamento clínico, intensivo e emergencial, dentre os diversos diagnósticos de patologias. A maioria dos beneficiários do IASSEPE é de idosos com idade entre 60 e 90 anos, com doenças crônicas e patologias graves, requerendo maior viabilidade, agilidade e a utilização de recursos específicos, como medicamentos e procedimentos para a manutenção da saúde e vida. A postergação da prestação de assistência acarretará o aumento de patologias graves, podendo levar os pacientes a óbito precoce.

Ao que tange às quantidades que se pretende licitar, as mesmas estão embasadas no consumo médio dos serviços vinculados ao Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE PE). Para definição do Consumo Mensal, foi considerado o quantitativo obtido através do Relatório do Sistema L.A VITE, que são registrados diariamente no sistema utilizado pelo HSE, considerando os meses de consumo regular do ano anterior ao iniciado o processo. Ressaltamos que os itens que não possuíram consumo no devido ano, decorrente da falta no hospital, foram usados consumos de anos anteriores, sempre utilizando o ano de consumo mais recente. É importante frisar que o sistema L.A VITE utilizado é limitado a calcular o quantitativo final com base nos 12 (doze) meses totais, independentemente de ter havido consumo do item em algum mês específico. Isso pode resultar em um quantitativo final inferior ao necessário para o hospital.

Para o cálculo do consumo anual, da quantidade total contida no LAVITE foram desprezados os meses em que não houve consumo, sendo dividido apenas pelos meses de efetivo consumo, e ao final foi multiplicado por 12 meses: o fato de não ter havido consumo para o medicamento NÃO está diretamente ligado ao fato de não haver a solicitação, mas que não tinha esse medicamento na farmácia para utilização e por isso não houve o consumo e consequente atendimento. Vale ressaltar que não são contabilizados meses onde se analisa alto consumo anterior e em no mês posterior o consumo foi mínimo, isso está atrelado ao fato de o mês que houve consumação mínima ter utilizado os medicamentos que sobraram do mês de alto consumo, de forma exemplificativa: se o mês X houve um consumo de 400 medicamentos e no mês Y de apenas 5 medicamentos, resta evidente que os 5 medicamentos foram a sobra do mês de alto estoque, verificando-se um resíduo do item e não um consumo efetivo. Além disso, é NECESSÁRIO haver pequenos ajustes nos quantitativos para adequação ao padrão mínimo das embalagens, ou seja, à título exemplificativo: se o medicamento X é entregue em caixa e cada caixa vem uma 4 (quatro) cartelas com 12 (doze) comprimidos, é impossível solicitar menos que 48 comprimidos, mesmo que no LA Vite só consiga ser comprovado 45, uma vez que não há possibilidade de retirar comprimidos de uma caixa fechada antes da entrega. Vale ressaltar que alguns medicamentos, apesar de padronizados, não possuem consumo registrado no La Vite, devido à falta, ou problemas nas aquisições passadas. Para os itens que não possuíram consumo em 2023, foram usados consumos de anos anteriores, sempre utilizando o ano de consumo mais recente.

Ato contínuo, a metodologia utilizada para o quantitativo final consiste no seguinte cálculo:

$$Q.T \div M.C \times 12$$

QT: QUANTITATIVO TOTAL

MC: MESES DE CONSUMO

12: TEMPO BASE DA CONTRATAÇÃO

De forma a ilustrar, exemplificaremos (as imagens abaixo podem ser encontradas no Doc. SEI nº 50801426):





LA VITE
(81) 3421-8812

BRENO HENRIQUE XAVIER DE LIRA

Adastros

Atendimentos

Estoque

Faturamento

Relatórios

Atendimento

Estoque

Faturamento

Pesquisa de Satisfação

Relatório de Consumo Mensal

Imprimir

Dados

Data Inicial: 01/01/2023

Data Final: 31/12/2023

Tipo da Saída: ☒ Consumo ☐ Transferência ☐ Ambos

Tipo de Unidade: ☐ Compra ☐ Estoque

Setor: NAFA - Farmácia da Oncologia

Grupo:

Subgrupo:

Item: 5708 - ABEMACICLIBE 150MG CP

Paciente: Pesquise pelo nome do paciente

Gerar Relatório

Setor: NAFA - Farmácia da Oncologia

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Total	Média
ABEMACICLIBE ...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	840	840

Item	Descrição do Objeto	Apresentação	Qtde.	DESCRIÇÃO (com base nas imagens disponibilizadas do LA Vite)
01	ABEMACICLIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	10.170	Quantitativo Total: 840 Meses de Consumo: 01 840 x 12 (meses de

				contratação): 10.080
--	--	--	--	-------------------------

SASSEPE 1.a.vite (81) 3421-8812

BRENO HENRIQUE XAVIER DE LIRA

Cadastros **Atendimentos** **Estoque** **Faturamento** **Relatórios**

Atendimento Estoque Faturamento Pesquisa de Satisfação

Relatório de Consumo Mensal Imprimir

Dados

Data Inicial: 01/01/2023
Data Final: 31/12/2023

Tipo de Saída: ☒ Consumo ☐ Transferência ☐ Ambos
Tipo de Unidade: ☐ Compra ☐ Estoque

Setor: NAFA - Farmácia da Oncologia
Grupo:
Subgrupo:
Item: 4066 - ABIRATERONA 250mg
Paciente: Pesquise pelo nome do paciente Gerar Relatório

Setor: NAFA - Farmácia da Oncologia

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Total	Média
ABIRATERONA ...	720	360	6.000	4.920	5.640	5.640	4.440	600	5.160	5.880	4.980	5.640	49.200	4.100

Item	Descrição do Objeto	Apresentação	Qtde.	DESCRIÇÃO (com base nas imagens disponibilizadas do LA Vite)
------	---------------------	--------------	-------	---

02	ABIRATERONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DO SAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	56.580	Quantitativo Total: 49.980 Meses de Consumo: 12 4.165 x 12 (meses de contratação): 49.980 Obs: A complementação dos quantitativos se dará em função da planilha da rede credenciada.
----	---	------------	--------	---

SASSEPE la.vite (81) 3421-8812

BRENO HENRIQUE XAVIER DE LIRA

Cadastros | Atendimentos | Estoque ³ | Faturamento | Relatórios

Atendimento | Estoque | Faturamento | Pesquisa de Satisfação

Relatório de Consumo Mensal

Dados

Data Inicial: 01/01/2023
Data Final: 31/12/2023

Tipo da Saída: ☒ Consumo ☐ Transferência ☐ Ambos
Tipo de Unidade: ☐ Compra ☐ Estoque

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia
Grupo:
Subgrupo:
Item: 4067 - ANASTROZOL 1MG
Paciente: Pesquise pelo nome do paciente

Gerar Relatório

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Total	Média
ANASTROZOL 1...	570	510	2.190	5.310	4.380	5.190	4.620	5.820	4.740	5.940	4.700	4.472	48.000	4.000

Item	Descrição do Objeto	Apresentação	Qtde.	DESCRIÇÃO (com base nas imagens disponibilizadas do LA Vite)
------	---------------------	--------------	-------	---

03	ANASTROZOL - CONCENTRACAO/DO SAGEM 1MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMID O	52.260	Quantitativo Total: 48.442 Meses de Consumo:12 4.036,83 x 12 (meses de contratação): 48.441,96 Obs: A complementação dos quantitativos se dará em função da planilha da rede credenciada.
----	---	----------------	--------	---





BRENO HENRIQUE XAVIER DE LIRA

Cadastros
Atendimentos
Estoque
Faturamento
Relatórios

Atendimento
Estoque
Faturamento
Pesquisa de Satisfação

Relatório de Consumo Mensal

Imprimir

Dados

Data Inicial: 01/01/2023

Data Final: 31/12/2023

Tipo da Saída: ☒ Consumo ☐ Transferência ☐ Ambos

Tipo de Unidade: ☐ Compra ☐ Estoque

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Grupo:

Subgrupo:

Item: 4070 - BICALUTAMIDA 50MG

Paciente: Pesquise pelo nome do paciente

Gerar Relatório

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Total	Média
BICALUTAMIDA ...	141	30	330	300	375	420	150	276	195	180	120	90	2.607	2...

Item	Descrição do Objeto	Apresentação	Qtde.	DESCRIÇÃO (com base nas imagens disponibilizadas do LA Vite)
04	BICALUTAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.607	Quantitativo Total: 2.607 Meses de Consumo: 12 217,25 x 12 (meses de contratação): 2.607





BRENO HENRIQUE XAVIER DE LIRA

Cadastros
Atendimentos
Estoque
Faturamento
Relatórios

Atendimento
Estoque
Faturamento
Pesquisa de Satisfação

Relatório de Consumo Mensal

Dados

Data Inicial: 01/01/2023

Data Final: 31/12/2023

Tipo da Saída: ☒ Consumo ☐ Transferência ☐ Ambos

Tipo de Unidade: ☐ Compra ☐ Estoque

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Grupo:

Subgrupo:

Item: 4361 - ENZALUTAMIDA 40MG

Paciente: Pesquise pelo nome do paciente

Gerar Relatório

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Total	Média
ENZALUTAMIDA ...	840	360	2.640	1.680	1.360	840	2.520	2.760	260	-	-	-	13.000	1.083

Item	Descrição do Objeto	Apresentação	Qtde.	DESCRIÇÃO
05	ENZALUTAMIDA - CONCENTRACAO/DO SAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA GELATINOSA MOLE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	26.100	Quantitativo Total: 13.260 Meses de Consumo:09 1.473,33 x 12 (meses de contratação): 17.679,96 Obs: A complementação dos quantitativos se dará em função da planilha da rede credenciada.




BRENO HENRIQUE XAVIER DE LIRA

Atendimento Estoque Faturamento Relatórios

Atendimento Estoque Faturamento Pesquisa de Satisfação

Relatório de Consumo Mensal

Dados

Data Inicial: 01/01/2023
Data Final: 31/12/2023

Tipo da Saída: ☒ Consumo ☐ Transferência ☐ Ambos

Tipo de Unidade: ☐ Compra ☐ Estoque

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Grupo:

Subgrupo:

Item: 4088 - EXEMESTANO 25MG

Paciente:

Gerar Relatório

Sector: NAFA - Farmácia da Oncologia

Item	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Total	Média
EXEMESTANO 2...	120	60	990	360	870	480	750	630	630	480	1.500	280	7.150	5...

Item	Descrição do Objeto	Apresentação	Qtde.	DESCRIÇÃO (com base nas imagens disponibilizadas do LA Vite)
06	EXEMESTANO - CONCENTRACAO/DO SAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	DRAGEA	7.180	Quantitativo Total: 7.150 Meses de Consumo: 12 595,83 x 12 (meses de contratação): 7.149,96 Obs: A complementação dos quantitativos se dará em função da planilha da rede credenciada.

Outra forma de comprovação para TODOS os itens, para chegar ao quantitativo necessário de medicamentos oncológicos, é através da Planilha de Encaminhamento à rede credenciada que, no intuito do HSE sanar os contratos com os hospitais de rede credenciada, os quais trazem um dispêndio financeiro exorbitante, somam-se o número de encaminhamento ao quantitativo final do cálculo realizado anteriormente, através da comprovação do LA Vite. Ora, se 1 (um) paciente foi encaminhado ao hospital X (rede credenciada), resta evidente que ele deixou de utilizar os serviços do HSE, independente de qual medicamento esteja faltando na casa pois, como já explicado anteriormente, a ausência de QUALQUER medicamento no estoque influencia no tratamento do paciente de forma GERAL (Doc. SEI nº 50823748).

PLANILHA DE CONSUMO DE PACIENTES ENCAMINHADOS A REDE CREDENCIADA SOMADA A PACIENTES ATENDIDOS NO HSE - 2023																	
Item	APRES.	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/22	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL	CMM	CMA	Q.A
ABEMACICLIBE 100MG	CP	0	0	0	0	60	60	60	60	120	180	0	60	600	50	600	600
ABEMACICLIBE 150MG	CP	810	750	840	930	870	750	900	930	840	840	870	840	10.170	847	10.164	10.170
ABIRATERONA 250MG	CP	720	360	6.000	4.920	5.640	5.640	5.880	5.760	5.160	5.880	4.980	5.640	56.580	4.715	56.580	56.580
ANASTROZOL 1MG	CP	570	570	5.640	5.370	4.418	5.190	4.680	5.850	4.800	5.970	4.700	4.502	52.260	4.355	52.260	52.260
BICALUTAMIDA 50MG	CP	141	30	330	300	375	420	150	276	195	180	120	90	2.607	217	2.604	2.607
CIPROTERONA 50MG	CP	150	100	135	125	126	130	150	150	130	120	129	115	1.560	130	1.560	1.560
DAROLUTAMIDA 300MG	CP	0	0	0	0	0	0	0	240	0	120	0	360	720	60	720	720
DEGARELIX 80MG	F/A	4	5	6	7	8	4	7	6	8	6	7	8	76	6	72	76
ENZALUTAMIDA 40MG	CP	840	360	2.640	1.680	2.440	1.800	2.520	2.760	2.420	2.520	2.520	3.600	26.100	2.175	26.100	26.100
EXEMESTANO 25MG	CP	120	60	990	360	870	480	750	630	630	480	1.530	280	7.180	598	7.176	7.180

LEGENDAS:

C.M.M= CONSUMO MEDIO MENSAL

C.M.A= CONSUMO MEDIO ANUAL

Q.A= QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO

Elaborado: Dra Danielle Sales
Farmacêutica Oncologista
CRF-PE: 4179

Para além disso, há vezes que não há comprovação no sistema LA VITE, pois o tratamento se deu TOTALMENTE através da rede credenciada, pelos motivos elencados acima.

Por fim e ao cabo, o Núcleo de Apoio à Farmácia reafirma o compromisso na fidedignidade das informações, trazendo todas as comprovações que detém e com o objetivo de abastecimento ao setor de estoque do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE/PE.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que haja a cotação do valor estimado das contratações dos medicamentos em apreço, os métodos utilizados para que haja a construção da pesquisa de mercado é realizada através de ferramentas de pesquisa de preços públicos, para contratações similares de outros entes da administração pública, com sites de referência como: painel de preços, negócios públicos, fonte de preços (conforme aponta check-list da portaria nº 2.679/2021) e pesquisa direta com fornecedores, em último caso, em execução ou concluídas no período de 12 (doze) meses anterior à data da pesquisa de preços, havendo a possibilidade de atualização do índice de correção monetária, conforme Decreto nº 52.153/2022, art. 1º, III (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, para os demais contratos);

7.2 Para além disso, visando corroborar com a estimativa do valor da contratação, foi observado notas fiscais, contratos anteriores, os quais mostram a média estimada, havendo a variação de acordo com o processo licitatório, observando os grupos inseridos em cada PL e a mudança no quantitativo, uma vez que também houve alteração na modalidade de fornecimento.

7.3 Estima-se para as contratações de medicamentos oncológicos uma média do valor global de até R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), a depender da classe medicamentosa da contratação, uma vez que a licitação é para medicamentos oncológicos, que não é apenas uma necessidade clínica, mas também uma responsabilidade ética e social do hospital para com seus pacientes, garantindo tratamentos eficazes e de qualidade no combate ao câncer. Nessa toada, pode ser encontrado medicamentos com o valor unitário elevado por diversos fatores:

7.3.1 Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): O processo de desenvolvimento de novos medicamentos é extremamente caro e demorado. As empresas farmacêuticas investem bilhões de dólares em pesquisa básica, testes pré-clínicos e clínicos, além de enfrentar altos custos de regulação e aprovação pelos órgãos regulatórios;

7.3.2 Baixo Volume de Produção: Muitos medicamentos oncológicos são produzidos em volumes relativamente baixos devido à natureza específica dos tratamentos para diferentes tipos de câncer. Isso pode resultar em custos unitários elevados, pois os custos fixos de produção precisam ser distribuídos por um número menor de unidades;

7.3.3 Complexidade e Tecnologia: Alguns medicamentos oncológicos são biológicos ou terapias-alvo que envolvem tecnologia avançada e processos complexos de fabricação. Isso contribui significativamente para os custos de produção e controle de qualidade.

7.3.4 Prazo Limitado de Patente: Muitos medicamentos oncológicos são protegidos por patentes, que concedem exclusividade de mercado por um período limitado (geralmente 20 anos). Durante esse período, as empresas buscam recuperar os altos custos de P&D antes que genéricos concorrentes possam ser introduzidos no mercado a preços mais baixos.

7.3.5 Custos de Regulação e Ensaios Clínicos: O processo para obter aprovação regulatória para medicamentos oncológicos envolve custos substanciais, incluindo a condução de ensaios clínicos caros e extensos, além de cumprir rigorosos requisitos de segurança e eficácia.

7.3.6 Demanda e Oferta: A demanda por medicamentos oncológicos é alta devido à prevalência crescente do câncer em muitas partes do mundo. Isso pode influenciar os preços à medida que as empresas ajustam suas estratégias de precificação com base na demanda e na necessidade de recuperação de investimentos.

7.3.7 Custo de Distribuição e Armazenamento: Alguns medicamentos oncológicos requerem condições especiais de armazenamento e transporte, o que adiciona custos adicionais à cadeia de suprimentos.

7.3.8 Inovação Contínua: As empresas farmacêuticas estão constantemente buscando inovações e melhorias nos tratamentos oncológicos, o que pode resultar em novos

medicamentos com preços elevados devido à novidade e eficácia potencial superior em comparação aos tratamentos existentes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma individualizada, visto que é variável o consumo de cada medicamento de um ano para o outro e prevendo a possibilidade de surgirem intercorrências como: pandemias e epidemias.
- 8.2 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).
- 8.3 Nas contratações de medicamentos oncológicos, o parcelamento por item(ns) busca permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.
- 8.4 A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado por item(ns) foram em decorrência da não necessidade de qualquer tipo de comodato, ou seja, para a entrega de um medicamento, não será necessário a junção de outro, sendo independentes.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1 Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, para atender os usuários do IASSEPE.
- 10.2. Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Por se tratar de aquisição de medicamento não se faz necessária nenhuma adequação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

12.1.1. A contratante deverá adotar no que couber a coleta e descarte dos resíduos sólidos eventualmente gerados por esta aquisição, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

12.1.2. O Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE) possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão dos Resíduos incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem e a destinação dos medicamentos descartados nas dependências do HSE. Sendo assim, os materiais vencidos e/ou com avarias receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

12.1.3. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, inciso IV.

12.1.4. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, deve atender às demandas do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE), mostrando-se possível tecnicamente, e fundamentadamente necessários.

13.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável. As questões elencadas no presente estudo estabelecem os princípios da administração pública expostos na Constituição Federal de 1998 como os da razoabilidade, eficiência, legalidade e o princípio da economicidade. Estes princípios levam a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios.

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Danielle Sales	farmaoncohse@gmail.com	3183.4676		NONC/GSUP

Assinatura(s)

Danielle Sales

Farmacêutica

CRF 4179

Assinatura da autoridade competente

Rogério de Assunção Ehrhardt

Diretor Médico

DHSE - Diretoria do Hospital do Servidor

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3188.2024.AC-01.PE.0717.SAD.
SASSEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0717.2024

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3188.2024.AC-01.PE.0717.SAD.
SASSEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0717.2024

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
FORNECIMENTO DE BENS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO SASSEPE, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através do SASSEPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____,² sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos

² Fazer os ajustes necessários se a contratada for pessoa física.

Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de medicamentos oncológicos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, com futuras alterações e/ou substituições;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (...), perfazendo o valor anual (ou total)³ de R\$ XXXX (...).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 0500/0753

Unidade Orçamentária: 00303 - Instituto de Atenção a Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE Programa: 10.302.0141.0299.0000

Ação: 0299

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09

Categoria Econômica: 3

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

³ O valor total deve levar em consideração o período inicial de vigência estabelecido, que poderá ser superior a 01 ano até o máximo de 05 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 04/07/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item 3.2 do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item 3.2, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do(s) bem(ns) será iniciada a partir da notificação da Ordem de Fornecimento e realizada bimestralmente, nos dias XXX de cada mês, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados para cada parcela e previstos no quadro abaixo:

(inserir quadro, conforme previsto no TR).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração da data mensal (ou outra periodicidade) de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de XXX dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04);

XV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVI. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em

razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XIX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

OBSERVAÇÃO: Indicar nome, cargo ou função e matrícula do fiscal do contrato.

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação,

notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa XXXXXX como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

OBSERVAÇÃO: Indicar nome, cargo ou função e matrícula do gestor do contrato.

a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

- I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO

TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que

venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos III e IV do CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA NONA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3188.2024.AC-
01.PE.0717.SAD.SASSEPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0717.2024

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____,
ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO
QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do CONTRATO nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERRAZ NUNES**, **3732819.120101** e matrícula **3732819**, em 29/11/2024, às 15:18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **82dc974a-7d62-4e44-905e-e728c38c7440**
